

129
xxv

Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, sobre o Projecto de Decreto-Regional e sobre a Proposta de Decreto-Regional, de Bonificação de Juros para investimento, emanadas respectivamente, do Partido Socialista e do Governo Regional dos Açores.

I

Enquadramento jurídico

1. A alínea j) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, refere que a região tem como atribuição "participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controle regional dos meios de pagamento em circulação e financiamento dos investimentos, necessários ao seu desenvolvimento económico social".

Assim, a Constituição, ao atribuir à Região o direito de participar, dá-lhe a possibilidade de colaborar na definição do que seja essa participação, sob pena de ser nulo o preceito constitucional.

2. Por sua vez o artigo 50º do Estatuto Provisório, consagra que "desenvolvimento económico e social da Região deverá processar-se dentro dos limites definidos no plano regional, que diligenciará pelo aproveitamento das potencialidades regionais e pela promoção do bem estar, do nível e da qualidade de vida de toda a população com vista à realização dos princípios constitucionais".

3. Os preceitos referidos estabelecem como limite o interesse específico da Região e a condição de que o seu conteúdo se enquadre no Plano regional definidor da política económica do Governo Regional.

4. Quer no Projecto, quer na Proposta se detecta a tentativa de descoberta de um mecanismo, que atendendo à falta de iniciativa empresarial, e ao gradual e sistemático encarecimento do capital por via de taxa de juro, procura captar investimentos.

Assim, sendo, parece-nos não existirem dúvidas de que quanto a ambos, se verifica enquadramento no contexto jurídico nacional e regional em obediência aos princípios constitucionais e

estatutários.

*Rui G
AFM*

II

Finalidades e consequências

5. A medida ora proposta tem como finalidade incrementar o investimento, permitindo que a aplicação de bonificações, atendendo aos desequilíbrios entre a Região e o exterior e entre as próprias Ilhas do Arquipélago, contribua para a correcção desses desequilíbrios o que constitui um dos objectivos do Relatório de propostas para o Plano a Médio Prazo, já aprovado por esta Assembleia.

6. Compreendem-se as medidas preconizadas pelo Banco de Portugal, aceitáveis face à actual conjuntura nacional mas que sem dúvida acarretam efeitos perniciosos a um desejável crescimento da economia regional.

É numa tentativa de atenuação desses efeitos, que surgem as iniciativas legislativas agora em apreciação.

7. Um dos efeitos previsíveis da aplicação desta medida será uma dinamização da actividade económica com os correspondentes efeitos na taxa de crescimento do produto regional, no mercado de emprego e na balança de pagamentos. Em relação a esta última, se não restam dúvidas quanto às benéficas repercussões a médio prazo, o mesmo se não poderá dizer quanto ao reflexo a curto prazo, que esta medida poderá ter na componente importação, nomeadamente no que respeita a bens de equipamento.

8. Outra consequência que deverá ser considerada, tendo em conta o abaixamento do custo do capital, por via do subsídio, e com as perspectivas que se abrem no incremento ao recurso ao crédito, designadamente no de médio e longo prazo, é a da redução do excesso de liquidez que ameaça as Instituições de Crédito sediadas na Região.

9. As considerações de carácter genérico antes produzidas, podem ser entendidas como análise a uma política de bonificação de juros e daí aplicáveis quer ao Projecto do P.S., quer à Proposta do Governo.

Não obstante isso, as diferenças verificadas no teor dos dois documentos, fazem entender que os efeitos da aplicação de um ou de outro seriam substancialmente diferentes.

10. Além disso, formalmente os dois documentos distinguem-se. O Projecto do P.S. parece-nos desequilibrado, pois se bem que em alguns dos seus artigos se definam linhas demasiado genéricas, noutras descem-se a pormenores que pelo seu conteúdo técnico e pelo elevado grau de dependência da matéria regulamentar, dela deveriam

cia do executivo regional, não obstante fosse desejável uma melhor definição do âmbito de aplicação das bonificações complementares.

12. Da análise do Projecto do P.S. ressalta que:

- Apenas se preconiza a intensificação do regime de bonificações previstas pelo Banco de Portugal;
- Restringe a atribuição de bonificações a novos investimentos, não se contemplando neste modo os créditos em fase de amortização;
- O carácter genérico e universal das restrições à atribuição de bonificações, preconizado no Projecto, não permitiria a consecução dos objectivos presumivelmente visados;
- Não fixa os limites das bonificações;
- O critério proposto para a graduação das bonificações, em função do grau de desenvolvimento das diferentes ilhas é feito duma maneira demasiado simplista e com aplicação altamente discutível.

13. Da Proposta do Governo, poderão retirar-se as seguintes conclusões:

- Além de apontar para uma intensificação do regime de bonificações já existente, preconiza um alargamento desse mesmo sistema a sectores actualmente não contemplados;
- Não se circunscreve o seu âmbito a novos investimentos o que evita situações de desigualdade e injustiça que em caso contrário adviriam, só pelo facto de alguns investimentos se encontrarem desprezados por curto espaço de tempo;
- Ao estabelecer um regime de bonificações fixa o limite do seu montante.

14. O Governo Regional já anteriormente apresentara a esta Assembleia uma Proposta sobre Bonificação de Juros, que então mereceu parecer desfavorável da Comissão do Plano, Economia e Finanças. Cabe referir as significativas melhorias que a Proposta ora em apreciação contempla nomeadamente o facto de agora se prever que os subsídios de juro sejam graduados em conformidade com as necessidades de desenvolvimento das diferentes Ilhas que compõem o Arquipélago. Trata-se de um estímulo concebido para direcionar o investimento para as Ilhas mais desfavorecidas e tentar por esse meio corrigir determinadas assimetrias intra-regionais. Verifica-se que o Governo Regional considerou e assumiu os pontos de vista expressos no relatório da competente Comissão desta Assembleia, quanto a esta matéria.

vista".

-4- *KM*
gma

Tal como foi afirmado aquando da proposta anteriormente apresentada, continuamos a não acreditar no êxito de uma tal política, atento o facto de estarmos cada vez mais a assistir a um desenvolvimento em flecha das despesas correntes.

Pelo contrário, entendemos que a amplitude dos objectivos visados leva a que estes não possam estar sujeitos a uma condição de financiamento tão aleatória.

16. Não deixam de reconhecer-se as possibilidades de fraude susceptíveis de se verificarem neste domínio. Daí que se tornará indispensável no futuro um acompanhamento e fiscalização capazes de obviarem a estes inconvenientes, já que as actuais normas do Banco de Portugal não são capazes.

17. As presentes bonificações pretendem contemplar apenas os sectores produtivos.

No entanto considerando as graves carencias de habitação própria, considerando o seu elevado custo de construção na Região já reconhecido pela legislação em vigor, considerando os agravamentos que se tem verificado no acesso ao crédito e os seus efeitos nas classes de rendimento mais modesto porventura os que mais aspiram possuir-la e considerando por outro lado o compromisso de satisfação dessa necessidade básica por parte dos Órgãos de Poder Regional, atenta ainda a dificuldade de resposta do sector público ao problema, seria apreciável ter visto considerada esta hipótese.

18. Tendo em atenção os considerandos anteriormente expostos, a Comissão é de parecer que o Projecto do P.S. não deve ser aprovado emitindo parecer favorável quanto à aprovação da Proposta do Governo Regional.

19. Quanto à especialidade, propõe-se as seguintes alterações, à proposta do Governo Regional.

Artigo 3º

Supressão da expressão "domiciliados no Arquipélago e".

A actual redacção permitiria uma interpretação ambígua, parentemente restritiva, tendo em conta os objectivos do diploma.

Artigo 4º

"O Governo Regional," por diploma regulamentar, seleccionará e disciplinará as operações de crédito que devam ser bonificadas nos termos do presente decreto-regional, bem como graduará os respectivos bónus de juros em conformidade com as necessidades económico-sociais das Ilhas do Arquipélago, no sentido de uma participação global no desenvolvimento da Região.".

Não deixando de reconhecer-se a intenção do proponente, já claramente expressa no preâmbulo, é-se de ...

to 16 do presente relatório.

Este parecer tem voto contra do P.S. e abstenção do elemento do C.D.S..

Seguem-se as fundamentações regimentalmente exigidas.

FUNDAMENTAÇÃO DO P.S.

Conclusões dos membros do P.S. na Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros.

Legislar sobre taxas de juro é matéria altamente complexa.

Na realidade é o factor "capital" o mais complexo dos factores de produção.

Qualquer medida inovadora por parte da Região nesta matéria deverá assentar em estados técnicos e económicos devidamente elaborados e que justifiquem e quantifiquem devidamente as medidas a tomar.

Por outro lado, uma medida desta natureza não deverá aparecer isoladamente; antes deverá ser integrada e complementada com outras e visar objectivos mais vastos, constantes de um Plano Global de Desenvolvimento que ainda não existe para a Região.

Foi conscientes da complexidade da matéria e dos riscos, que ela comporta que o Grupo Parlamentar do P.S. elaborou o projecto de Decreto-Regional, que agora atmbém estamos a apreciar, e que, em certos aspectos, contém diferenças de fundo em relação à Proposta do Governo Regional.

A existência destas diferenças de fundo são também reflexo de diferentes concepções de desenvolvimento e estratégia por parte dos dois proponentes.

Assim sendo, o projecto apresentado pelo Grupo Parlamentar do P.S. não procura ser inovador porque não existe na Região suficiente fundamentação para tal e, por outro lado, procura minimizar os riscos que esta medida de política económica comporta. Daí que apenas se tenha considerado como susceptíveis de beneficiar de bonificação adicionais de juros e de alargamento no tempo dessas bonificações as actividades já contempladas para o todo nacional. Desta maneira se reconhece que a Região Autónoma dos Açores, quando comparada com outras regiões do Continente, nomeadamente do Litoral, se apresenta com uma estrutura económica mais frágil a que urge atender e colmatar. Por outro lado também se não compromete a política económica e financeira definida para o todo nacional.

Finalmente, reconhece-se que os diplomas em apreciação enfermam da precariedade da medida considerada isoladamente. No que se refere ao projecto de Decreto-Regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do P.S. a existência de alguma pormenorização não signi-

de de, desde já, se delimitar fronteiras decorrentes de opções políticas visando a redução das assimetrias de desenvolvimento existentes na nossa Região e que só serão patenteadas com precisão num Plano de Ordenamento do Território.

Por outro lado, a proposta do Governo Regional, que contém princípios genericamente acertos e também considerados no nosso projecto, implica um maior grau de riscos que poderão comprometer o objectivo de justiça que, no fundo, a medida preconiza. Designadamente ao tentar definir os benefícios de forma exclusiva, fracassa por não atender à facilidade com que esse processo será iludido. Também o conteúdo do artigo 4º não delimita completamente o critério a adoptar na graduação espacial e sectorial das bonificações. Finalmente não fundamenta devidamente o alargamento da medida a outras actividades (bonificações complementares) nem a sua extensão a investimentos feitos anteriormente o que, em última análise poderá originar injustiças na aplicação das bonificações e não estimular as mudanças estruturais que se pretendem nem a reestruturação dos sectores de actividade existentes.

Pelas razões expendidas, os representantes do P.S. aprovaram o seu projecto admitindo na especialidade algumas correcções que melhor consubstanciem os objectivos já explanados, rejeitando a proposta apresentada pelo Governo Regional.

FUNDAMENTAÇÃO DO C.D.S.

Não obstante considerar que é inteiramente válida a finalidade última que ambos os documentos visam, o C.D.S. não pode subscrever qualquer parecer que o vincule a um ou a outro, senão no aspecto de aceitar que os dois se enquadram nos princípios estatutários e Constitucionais que devam ser respeitados e ainda na concordância quanto a urgente necessidade de se definir, para a Região uma concreta política no tocante a bonificações de juros e linhas complementares de crédito.

Na medida em que tal fosse possível, o C.D.S. até aceitaria que do parecer da Comissão resultasse a elaboração de um único documento que complementarmente os aspectos, completamente positivos, do projecto de decreto-regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do P.S. e da proposta de decreto-regional emanada do Governo Regional, com um preâmbulo que, no fundo acabaria por ser uma síntese dos preâmbulos de ambos, e com um articulado que congraçasse as posições de ambos quanto à relevância do assunto.

Dada a aparente impossibilidade de se optar por tal solução, o C.D.S., absten-se de votar o parecer da Comissão de Assuntos Económicos e Financeiros, sem abdicar do direito de reformular a presente posição quando o Plenário tiver de pronunciar-se sobre a matéria em causa.

Assembleia Regional dos Açores, 20 de Janeiro de 1978

O Presidente da Comissão,



Alvarino Pinheiro

O Relator,



Renato Moura